

Pergunta-se à Comissão se, para além da criação do museu, considera elegíveis os trabalhos de conservação, valorização e promoção da antiga cidade de Nikopolis.

**Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1999)

Até ao momento, não foi apresentado à Comissão qualquer pedido relativo ao eventual financiamento das obras no sítio de Nikopolis.

Todavia, a Comissão recorda que as autoridades gregas podem apresentar um pedido para esse efeito, de acordo com os procedimentos previstos no Quadro Comunitário de Apoio (QCA). A Comissão está disposta a examinar, em parceria com as referidas autoridades, toda e qualquer possibilidade de financiamento no âmbito das disponibilidades orçamentais do QCA.

(1999/C 348/178)

**PERGUNTA ESCRITA E-0770/99**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

(29 de Março de 1999)

*Objecto:* Gelados de fabrico artesanal

No Jornal Oficial das Comunidades Europeias JO C 329 de 31.10.1997, foi publicado um pedido de registo do nome «Helado Artesano» (gelado artesanal), nos termos do Regulamento (CEE) 2082/92 <sup>(1)</sup> do Conselho relativo aos certificados de especificidade, e que ainda não foi concretizado.

Pode a Comissão prestar informações sobre a situação do dossier no contexto do procedimento comunitário correspondente?

<sup>(1)</sup> JO L 208 de 24.7.1992, p. 9.

(1999/C 348/179)

**PERGUNTA ESCRITA E-0771/99**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

(29 de Março de 1999)

*Objecto:* Gelados de fabrico artesanal

No Jornal Oficial das Comunidades Europeias JO C 329 de 31.10.1997, foi publicado um pedido de registo do nome «Helado Artesano» (gelado artesanal), nos termos do Regulamento (CEE) 2082/92 <sup>(1)</sup> do Conselho relativo aos certificados de especificidade, e que ainda não foi concretizado.

Pode a Comissão informar se existe qualquer razão para que o consumidor não possa distinguir os gelados de fabrico artesanal dos que são produzidos por processos industriais?

<sup>(1)</sup> JO L 208 de 24.7.1992, p. 9.

(1999/C 348/180)

**PERGUNTA ESCRITA E-0772/99**

**apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão**

(29 de Março de 1999)

*Objecto:* Gelados de fabrico artesanal

O Regulamento (CEE) 2082/92 <sup>(1)</sup> do Conselho foi aprovado a fim de proger as receitas específicas e tradicionais, definidas num caderno de especificações e obrigações.

O seu artigo 13º prevê dois tipo de protecção: a denominada protecção parcial (artigo 13º nº 1) e a denominada protecção total (artigo 13º nº 2).